

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2008.

CIRCULAR AERONAUTAS

Às
EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, referente à data base de 1º de dezembro de 2008, visando à assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência no período de 2008/2010.

Com relação às cláusulas econômicas, foram estabelecidas as seguintes condições:

⇒ **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2008, os salários dos aeronautas em vigor em 30 de novembro de 2008 serão corrigidos nas datas e pelos índices abaixo indicados, de modo a perfazer o reajuste total de 8% (oito por cento), em outubro de 2009:

- Em 1º/12/08 – reajuste de 2% (dois por cento);
- Em 1º/05/09 – reajuste de mais 2% (dois por cento);
- Em 1º/07/09 – reajuste de mais 2% (dois por cento); e
- Em 1º/10/09 – reajuste de mais 2% (dois por cento)

Os percentuais de reajustes previstos acima incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2008, sem efeito retroativo.

⇒ **Pisos:**

A partir de 1º de dezembro de 2008, ressalvadas as condições mais favoráveis, ficam estabelecidos os seguintes pisos de remuneração básica para os aeronautas de empresas de táxi aéreo, em menor equipamento:

- .Comandante bi-motor: R\$ 1.840,32;
- .Comandante mono-motor: R\$ 1.226,88;
- .Co-piloto: R\$ 859,68;
- .Comissário: R\$ 843,48

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ **Diárias:**

- A partir de 1º de dezembro de 2008, no valor de R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos), por refeição principal (almoço, jantar e ceia).
- A partir de 1º de maio de 2009, as diárias de alimentação serão fixadas em R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos);
- A partir de 1º de julho, as diárias de alimentação serão fixadas em R\$ 34,45 (trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- A partir de 1º de outubro de 2009, as diárias de alimentação serão fixadas em R\$ 35,10 (trinta e cinco reais e dez centavos).

⇒ **Seguro:**

- A partir de 1º de dezembro de 2008, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais), cobrindo morte e invalidez permanente.
- A partir de 1º de maio, o seguro será de R\$ 6.032,00 (seis mil e trinta e dois reais);
- A partir de 1º de julho, o seguro de vida será de R\$ 6.148,00 (seis mil, cento e quarenta e oito reais);
- A partir de 1º de outubro de 2009, as empresas instituirão um seguro de vida de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

⇒ **Cesta Básica:**

- As empresas fornecerão aos aeronautas, a partir de dezembro de 2008, inclusive, até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma cesta básica no valor de R\$ 117,30 (cento e dezessete reais e trinta centavos) em forma de vale alimentação, para aqueles aeronautas que percebem remuneração líquida, a partir de 1º de dezembro de 2008, igual ou inferior a R\$ 1.779,90 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
- Para aqueles aeronautas que, em dezembro de 2008, percebem remuneração líquida entre R\$ 1.779,90 e 1.897,20 também será assegurada uma cesta básica no valor correspondente a diferença entre R\$ 1.779,90 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) e sua remuneração líquida.
- A partir de maio de 2009, a cesta básica será de R\$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos), para aqueles aeronautas que perceberem, a partir de 1º de maio de 2009, remuneração líquida igual ou inferior a R\$ 1.814,80 (hum mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).
- Para aqueles aeronautas que, em maio de 2009, perceberem remuneração líquida entre R\$ 1.814,80 e R\$ 1.934,40 também será assegurada uma cesta básica no valor correspondente a diferença entre R\$ 1.814,80 (Hum mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos) e sua remuneração líquida.
- A partir de julho de 2009, a cesta básica será de R\$ 121,90 (cento e vinte e um reais e noventa centavos), para aqueles aeronautas que perceberem, a partir de 1º de junho de 2009, remuneração líquida igual ou inferior a R\$ 1.849,70 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- Para aqueles aeronautas que, em junho de 2009, perceberem remuneração líquida entre R\$ 1.849,70 e R\$ 1.971,60 também será assegurada uma cesta básica no valor correspondente a diferença entre R\$ 1.849,70 (Hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) e sua remuneração líquida.
- A partir de outubro de 2009, a cesta básica será de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos), para aqueles aeronautas que perceberem, a partir de 1º de junho de 2009, remuneração líquida igual ou inferior a R\$ 1.849,70 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
- Para aqueles aeronautas que, em outubro de 2009, perceberem remuneração líquida entre R\$ 1.884,60 e R\$ 2.008,80 também será assegurada uma cesta básica no valor correspondente a diferença entre R\$ 1.884,60 (Hum mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e sua remuneração líquida.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

⇒ Acomodação Individual:

- Caso o valor da diária de hospedagem individual cobrada pelo estabelecimento hoteleiro ultrapasse, a partir de 1º de dezembro de 2008, R\$ 193,80 (cento e noventa e três reais e oitenta centavos), pela tabela de balcão, as empresas estarão desobrigadas de garantir acomodações individuais.
- O valor da diária prevista acima será de R\$ 197,60, a partir de 1º de maio de 2009; de R\$ 201,40, a partir de 1º de junho de 2009; e de R\$ 205,20, a partir de outubro de 2009.

As cláusulas sociais foram prorrogadas por mais 12 (doze) meses, isto é, até 30 de novembro de 2010.

Quanto à cláusula de Contribuição Assistencial, ficou estabelecido:

- Contribuição Assistencial

As empresas anteciparão ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, o valor correspondente a 02 (duas) diárias de alimentação por cada aeronauta, seu empregado, no valor convencionado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial, através de depósito a ser realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

- Essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados aeronautas, em 02 (duas) parcelas iguais, nos meses de março e abril de 2.009.
- Fica garantido a todo o aeronauta o direito de oposição do referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao Sindicato Nacional dos Aeronautas e à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Fernando Alberto dos Santos
Superintendente